



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 13 /2011.

Dispõe sobre a aplicabilidade de Estudos Compensatórios de Infrequência no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Capão da Canoa/RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2003 e considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96 artigo 24, inciso VI e Parecer do CEED/RS Nº 740/99 item 6.

Dispõe:

Art. 1º – O controle da frequência escolar de alunos matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino far-se-á nos termos dos Regimentos Escolares e com observância das normas fixadas neste parecer.

Art. 2º – É exigida, para aprovação, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas.

§ 1º- Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por atividade escolar programada, o total de horas letivas efetivamente ministradas no ano ou outra forma de organização do curso, em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º – A instituição de ensino deve fixar em seu Regimento Escolar critérios para o controle de frequência.

§ 3º – O controle de frequência deve ser registrado em chamada própria sempre que for oferecido ao aluno os estudos compensatórios de infrequência.

Art.3º – O estabelecimento de ensino deve oferecer atividades complementares, no decorrer do ano letivo, aos alunos que ultrapassarem o limite de vinte e cinco por cento de faltas às atividades escolares programadas pela instituição de ensino no seu Regimento Escolar.

§1º – As atividades complementares compensatórias de infrequência tem a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o aluno não tenha

participado em razão de sua infrequência, favorecendo situações de aprendizagens que poderiam ter acontecido caso o aluno se fizesse presente as aulas programadas.

§2º – As atividades complementares compensatórias de infrequência são presenciais, sendo registradas as datas e o número de faltas do aluno em listas específicas dentro do período letivo, em carga horária extra, sendo ministradas por profissional devidamente habilitado.

§ 3º – Cabe à escola fixar em seu Regimento as formas de oferta das atividades complementares compensatórias de infrequência, inclusive quanto a exigência de aproveitamento escolar mínimo, como condição de acesso a essas atividades.

Art.4º – As atividades complementares compensatórias de infrequência devem adquirir portanto, importância especial naqueles casos em que o aluno demonstra aproveitamento, mas não alcança o mínimo de frequência obrigatória.

Art. 5º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 26 de outubro de 2011

Comissão do Ensino Fundamental:

Edmilson Braz da Silveira

Fernanda Milchareck de Oliveira

Maria Aparecida Shaffer de Souza Vieira

Nilza Dias Aguiar

Capão da Canoa, 26 de outubro de 2011

Profª Loiva Eneida Sauter Guadanim

Presidente